

Nº 2926

Lei nº 217

815 101 19

Dispõe sobre feriado religioso.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado religioso municipal, sem remuneração, no dia 31 de maio de 1955.

Parágrafo único - Será garantida a remuneração aos operários no próximo domingo, dia 5 de junho de 1955.

Art. 2º - É vedado o trabalho no dia 31 de maio de 1955, excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas.

Art. 3º - Ficando as disposições em contrário, entrará esta lei em execução na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de maio de 1955.

João Galo
Prefeito Municipal

Gerardo de Almeida
Secretário